LEI MUNICIPAL Nº 2.874, DE 30/04/2019
INSTITUI A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Legislativa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Independência/RS, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às atribuições e competências.

Art. 2º Compete à ouvidoria da Câmara Municipal de Independência/RS:
I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV - fornecer informações, material educativo e orientar cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Câmara Municipal;
V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como sanar violações, ilegalidades e abusos constatados; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.884, de 04.06.2019)*
VII - auxiliar na divulgação da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

~~**Art. 2º** (...)~~
~~**VI -** auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos contestados;~~ *(redação original)*

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por servidores(as), designados(as) pelo Presidente, devendo atuar em conjunto com a Assessoria Jurídica da Casa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.884, de 04.06.2019)*

~~**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com formação mínima de ensino médio completo, atribuindo-se gratificação de função de 1,2 do valor do padrão de referência da remuneração dos servidores municipais, pago mensalmente durante o desempenho da função de Ouvidor.~~ *(redação original)*

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
I - requisitar informações ás unidades e servidores da Câmara Municipal;
II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de dez dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.
§ 2º O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º As atribuições do Ouvidor:
I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II - remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as legalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;
III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
IV - arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

V - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
IX - elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;
X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
XI - propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;
XII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.
Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX do *caput*, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar ao menos:
I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes;
IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
Parágrafo único. O prazo mencionado no '*caput*' poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá colocar a disposição do usuário formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Art. 8º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dosa usuários compreende:
I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento de manifestação;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final;
V - ciência ao usuário.

Art. 9º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança;
§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.
§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 10. A Câmara Municipal garantirá acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro das manifestações;
II - serviço de atendimento presencial, na sede do Poder;
III - serviço de atendimento por telefone.
Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.

Art. 11. A Câmara Municipal de Independência/RS dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 12. A Ouvidoria passa a integrar o Organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Independência/RS, conforme a lei que dispõe sobre a organização dos quadros e funções da Câmara de Vereadores.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de trinta dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Ademir Matielli
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.